

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 23/2/2015, DODF nº 39, de 25/2/2015, p. 10.

PARECER Nº 20/2015-CEDF

Processo nº 084.000050/2015

Interessado: Haroon Ali

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

I – HISTÓRICO – Haroon Ali, paquistanês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Haroon Ali, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Board of Intermediate and Secondary Education, em Pabbi, Paquistão, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/2/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal